

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 26 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0626

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI N.º 1830/2014

Altera o Art. 37 da Lei Municipal 525/1980 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º O Art. 37 da Lei Municipal 525 de 05 de dezembro de 1980 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 Em todos os loteamentos ou desmembramentos de terrenos a serem constituídos neste Município, os lotes deverão possuir as seguintes dimensões mínimas:

I – Na Macrozona Preferencial – MP (Art. 130, I, Lei Municipal n.º 1.682/2011, Plano Diretor): frente 08 (oito) metros e área de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados)  
II – Nas demais Macrozonas (Art. 130, II a VII, Lei Municipal n.º 1.682/2011, Plano Diretor): frente 08 (oito) metros e área de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados)”.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos

Prefeito Municipal

Cod103304